

PARECER TÉCNICO

Abimael Pereira da Silva, Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 708/2023 no uso de suas atribuições e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta por dispensa de licitação de Aquisição de Cestas Básica para distribuição gratuita com a população do município de Cortês/PE, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Após examinar os autos, verifiquei que consta no processo:

1. DO OBJETO

Aquisição de Gêneros alimentícios para utilização do saldo residual do recurso enviado pelo Ministério Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), conforme Portaria n.º 672 de 28 de fevereiro de 2024, para atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Cortês

2. DO OBJETIVO/DEMANDA:

2.1.1. Esclarecemos que o valor estimado está em harmonia com a lei para contratação direta para serviços, cujo valor seja de até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) e que a contratação por dispensa de licitação em razão do valor é um processo mais simplificado e mais célere sem contar na economia de tempo, de esforços humanos e na economicidade dos custos dos certames licitatórios.

O objetivo para a distribuição de gêneros alimentícios é uma forma direta de atender às necessidades básicas de alimentação das famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Isso contribui para reduzir os índices de fome e promover a segurança alimentar na comunidade.

Muitas famílias em Cortês/PE podem enfrentar dificuldades financeiras devido a diversos fatores, como desemprego, baixa renda, doenças ou outros imprevistos. A distribuição de cestas básicas oferece suporte imediato a essas famílias, ajudando-as a enfrentar momentos de crise.

A distribuição equitativa de gêneros alimentícios é uma maneira de promover a justiça social, garantindo que todos os membros da comunidade tenham acesso a alimentos básicos, independentemente de sua condição socioeconômica. Isso contribui para reduzir as disparidades de renda e melhorar a qualidade de vida das pessoas mais vulneráveis.

A distribuição de gêneros alimentícios promove a solidariedade e a união entre os membros da comunidade, mostrando que todos têm um papel a desempenhar no apoio mútuo e no bem-estar coletivo.





Portanto, a distribuição de gêneros alimentícios em Cortês pode ser justificada como uma medida humanitária e estratégica para enfrentar desafios sociais, promover o desenvolvimento local e garantir uma vida digna para todos os seus habitantes.



3. DO PREÇO ESTIMADO:

O preço global estimado pela administração é de **R\$ 59.313,00 (Cinquenta e nove mil, trezentos e treze reais)**, conforme cotação de preços apensa aos autos.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Consta no Termo de Referência que as despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta da dotação orçamentária:

Poder:	02.02.1 – Poder Executivo
Órgão:	02.20.1 – Gabinete da Prefeita
Atividade:	041224.0062. 021 – Manutenção das Atividades da Coordenadoria da Defesa Civil
Fonte:	500.0000 - Recursos não vinculados de Imposto
Fonte:	700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União

5. CONCLUSÃO

Em conformidade com art. 72, da Lei 14.133/2021, para formalização de processo de contratação direta deverá ser instruído dos seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;

4



VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Também deve a administração, observar o § 3º, do art. 75 que diz:

“As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

Observamos constar nos autos, conforme abaixo:

- Documento de Formalização de Demanda (DED);
- Estimativa de Pesquisa de Preços através de 03 cotações de preços, conforme inciso IV, art. 23 da Lei 14.133;
- Termo de Referência;
- Declaração;

Diante do acima exposto, entendemos estar presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, ante a criteriosa análise da equipe apoio de toda documentação acostada aos autos do processo que instruem o presente procedimento.

Cortês-PE, 12 de março de 2024


Abimaél Pereira da Silva
Agente de Contratação

